DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/23474/2012
PROTOCOLO	:	1266050
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2012
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CONTRATADA	:	CLEONIR PEDRO FERREIRA-ME
VALOR INICIAL	:	R$ 36.000.00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE– FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização instrumento contratual, dos termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 108/2012 (fls. 11/16).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 019/2012, já apreciado e aprovado nos termos do v. Acórdão-273/2015 (TC-23144/2015).

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 11).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 11).
O prazo de vigência contratual é estabelecido em 4 (quatro) meses, sujeito a prorrogação, conforme consignado na Cláusula Quinta (fl. 12).

Destarte, a análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização do

instrumento contratual e dos Termos Aditivos e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas 2ª e 3ª fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 26295/2015 (fls. 283/290).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-19382/2015 (fls. 291/292), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 019/2012 já apreciado e aprovado nos termos do v. Acórdão-273/2015 (TC-23144/2015).

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 11).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 11).

O prazo de vigência contratual é estabelecido em 4 (quatro) meses, sujeito a prorrogação, conforme consignado na Cláusula Quinta (fl. 12).

Destarte, a análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização do instrumento contratual e dos Termos Aditivos e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da execução contratual foram celebrados os Termos Aditivos de prorrogação de prazo, tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela

qual o Corpo Técnico opina pela sua regularidade e legalidade.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 289):

Valor Contratado	R$ 36.000,00
Valor Empenhado	R$ 36.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 36.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 36.000,00

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 289), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 108/2012**, da formalização dos **Termos Aditivos nº 1 e nº 2 ao Contrato Administrativo nº 108/20**12 e da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 108/2012** celebrado entre o **Município de Paranaíba – MS** (CNPJ nº 03.343.118/0001-00) e a empresa **Cleonir Pedro Ferreira - me** (CNPJ nº 01.961.507/0001- 74), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos termos aditivos, bem como a execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 292), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** da formalização contratual, dos termos aditivos e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 019/2012, apreciado e aprovado em sede própria, nos termos do v. Acórdão-273/2015 (TC-23144/2015), estando demonstrado nesta sede a regular formalização dos instrumentos contratual e dos termos aditivos, bem como o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de Contrato Administrativo nº 108/2012, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Cleonir Pedro Ferreira - ME., CNPJ/MF nº 01.961.507/0001-74, por seu Representante, Senhor Cleonir Pedro Ferreira, CPF/MF nº 272.968.301-15, como contratada, tendo em vista que foram observadas às disposições legais pertinentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade do Termo Aditivonº001/2012 (fls. 109/110) e do Termo Aditivo nº 002/2012 (fls. 96/97) ao Contrato Administrativo nº 108/2012, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Cleonir Pedro Ferreira - ME., CNPJ/MF nº 01.961.507/0001-74, por seu Representante, Senhor Cleonir Pedro Ferreira, CPF/MF nº 272.968.301-15, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 108/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator